



PROCESSO N.º 199/2009

PROTOCOLO N.º 7.455.432-6

PARECER CEE/CEB N.º 158/09

APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NESTOR VICTOR – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental e Médio, Município de São Jorge do Patrocínio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 516/2009 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pérola, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Jorge do Patrocínio, a partir do ano letivo de 2009.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pérola, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 5289/08, SEED, de 18/11/08, (fls 419), com base no Parecer n.º 772/08– CEE/PR.

Convém observar que o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, local da descentralização, Município de São Jorge do Patrocínio, possui reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução n.º 2904/99 – SEED, com base no Parecer n.º 172/99 – CEE/PR e renovação de reconhecimento do mesmo curso pelas Resoluções n.º 3247/03 e n.º 1782/08 – SEED, (fls. 426).



PROCESSO Nº 199/2009

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 157/09 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 159/09 - CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos, (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE), (com grifo no original).

1.2 Justificativa

A direção do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

O Município de São Jorge do Patrocínio teve o Curso de Magistério em anos anteriores, o qual contava com estrutura física adequada (...)

Com a implantação do PROEM, tivemos que aceitar a extinção desse tão produtivo curso formador de profissionais para a Educação. Hoje, **o que a população mais anseia é a volta do Curso Descentralizado de**



PROCESSO Nº 199/2009

Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio, na modalidade Normal, haja visto que, no último concurso aqui realizado, a grande maioria dos inscritos eram pessoas de outras localidades por não contarmos com pessoas com essa habilitação para suprir as vagas que aqui surgem. Temos alguns alunos se deslocando para outros municípios, porém fazem um percurso de aproximadamente 60 (sessenta) quilômetros (ida e volta), o que é inexequível para a maioria das famílias que não possuem recursos para arcar com o transporte.

Outrossim, **informamos que foi realizada uma pesquisa na comunidade a qual revelou a existência de um significativo número de alunos que deseja cursar o Curso descentralizado de Formação de Docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio** na modalidade Normal, além da possibilidade de recebermos alunos de municípios vizinhos, o que dá respaldo a esta solicitação (sem grifo no original), (fls.23).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 27 e 28 do processo, constam Termos de Compromisso firmados entre as direções do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pérola e o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Patrocínio.

1.4 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido na Escola Municipal João Batista de Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental; Escola Municipal Pe. José de Anchieta – Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Ernesto Pereira da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Compromisso assinado pela Secretária Municipal de Educação, do Município de São Jorge do Patrocínio (fls. 228).

1.5 Número de turmas:

Não há no processo o número exato de pessoas interessadas em fazer o curso. Todavia, existe a solicitação, na justificativa da sede, de uma turma (fls. 21).

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) Calendário Escolar (fls. 111);
- b) acervo bibliográfico (fls. 114 a 222);
- c) Declaração da existência do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 224).



PROCESSO Nº 199/2009

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Patrocínio, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Tomazia Luiza Hernandez	-Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês, com as respectivas Literaturas
Leliane Regina Ortega Esteves	-Inglês	- Letras – Português, Inglês, com as respectivas Literaturas
Suely de Souza Pereira	-Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Leila Pereira Fraga Rodrigues	-Educação Física	- Educação Física
Isildinha Aparecida Sala Palhari	-Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
* Claudinei Leonel	-Física -Química	- Ciências – Habilitação: Matemática
Maria de Fátima Bertoncelo	-Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Rosemeire Natalícia da Costa Silva	-História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Maria Totoli Bigoli	-Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
** Antônio Aparecido Henrique	- Filosofia -** Sociologia	- Filosofia, Psicologia, História e Geografia -1.º grau, conforme registro no MEC, fls. 424. - Pedagogia
*** Ana Aparecida Gatto Romero	-Fundamentos Históricos da Educação (1ª série) - Concepções Norteadoras da Educação Especial (2ª série) - Literatura Infantil (3ª série) - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização (3ª e 4.ª séries) - Metodologia do Ensino de Geografia (4ª série) - Metodologia do Ensino de Arte (4ª série) - Metodologia do Ensino de Educação Física (4ª série)	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Sônia Maria Leonel Guido	- Fundamentos Filosóficos da Educação (3ª série) - Fundamentos Sociológicos da Educação (2ª série)	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 199/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
José Jorge Silveira	- Fundamentos Psicológicos da Educação (1. ^a série) - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil (2 ^a série) - Metodologia do Ensino de Matemática (3 ^a série) - Metodologia do Ensino de História (4 ^a série) - Metodologia do Ensino de Ciências (4 ^a série)	- Ciências – Habilitações: Matemática e Biologia - Especialização em Pedagogia Escolar
Vera Lúcia Rossafa Palmieri Palozzi	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2. ^o grau e Orientação Educacional

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

*** Atuação permitida em, no máximo, 3 (três) disciplinas concomitantemente, conforme prevê o inciso III, artigo 4.^a, da Deliberação n.º 10/99 - CEE/PR.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 430 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 199/2009

Matriz Curricular

NÚCLEO: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 1910 - PEROLA									
ESTAB.: 00021 - NESTOR VICTOR, C E - E FUND MEDIO NORMAL		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3	4						
BMC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2								
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	FILOSOFIA	2									
	FÍSICA			3	2						
	GEOGRAFIA	2	2								
	HISTÓRIA	2	2								
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3						
	MATEMÁTICA	3	2	4	2						
	QUÍMICA			2	2						
	SOCIOLOGIA		2								
BMC	SUB-TOTAL	19	15	13	11						
PD	L.E.M. - INGLÊS			2	2						
FE	CONCEPÇÃO NOROESTE DA ED. ESPEC.		2								
	EST. SUPERV. - MAGISTÉRIO	5	5	5	5						
	FUNDAMENTOS FILOS. EDUCAÇÃO			2							
	FUNDAMENTOS HIST. EDUCAÇÃO	2									
	FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF		2								
	FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCAÇÃO	2									
	FUNDAMENTOS SOCIOL. EDUCAÇÃO		2								
	LITERATURA INFANTIL			2							
	METODOL. ENS. ARTES				2						
	METODOL. ENS. CIÊNCIAS				2						
	METODOL. ENS. EDUC. FÍSICA				2						
	METODOL. ENS. GEOGRAFIA				2						
	METODOL. ENS. HISTÓRIA				2						
	METODOL. ENS. MATEMÁTICA			2							
	METODOLOGIA DO ENS. PORT. ALFAB.			2	2						
	ORGANIZAÇÃO DO TRAB. PEDAGÓGICO	2	2								
	TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INFANTIL		2	2							
FE	SUB-TOTAL	11	15	15	17						
TOTAL GERAL		30	30	30	30						



PROCESSO Nº 199/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0342/08 (fls. 401), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 402), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pérola, para o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Patrocínio, de forma gradativa, para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 199/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB